



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.635	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.635

Altera a Lei Municipal nº 5.453 de 05 de março de 2018, para regulamentar a concessão de agregação aos servidores efetivos do SAAE/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 82 da Lei Municipal nº 5.453, de 5 de março de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, visando disciplinar a regra da agregação do cargo em comissão, aos servidores efetivos do SAAE/VR, com os mesmos parâmetros aplicados aos servidores que exercem Função de Confiança.

Art. 2º O artigo 82 da Lei Municipal nº 5.453 de 05 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. A diferença existente entre o valor do cargo em comissão e o valor do cargo efetivo, quando este último menor que aquele, será agregada ao vencimento do servidor à razão de 20% (vinte por cento) por ano de efetivo exercício no cargo comissionado, até o limite de 5 (cinco) anos, ou seja, 100% (cem por cento) do valor daquela diferença, passando a refletir sobre ela, também, todas as vantagens de caráter pessoal do servidor, quando a exoneração for por iniciativa da administração e quando o mesmo tiver ocupado ou já vier ocupando cargo em comissão, no mínimo, por 2 (dois) anos consecutivos, observando-se o que estabelecem os § 1º e § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 1º O servidor que agregar a Função de Confiança e vier a fazer jus à agregação do Cargo em Comissão, somente poderá agregar a diferença entre este e o primeiro, se maior.

§ 2º A concessão do direito conferido por este artigo está condicionada aos limites de Gastos com Pessoal no Setor Público, fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 054/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5636	034	C.

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.635

Altera a Lei Municipal nº 5.453 de 05 de março de 2018, para regulamentar a concessão de agregação aos servidores efetivos do SAAE/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 82 da Lei Municipal nº 5.453, de 5 de março de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, visando disciplinar a regra de agregação do cargo em comissão, aos servidores efetivos do SAAE/VR, com os mesmos parâmetros aplicados aos servidores que exercem Função de Confiança.

Art. 2º O artigo 82 da Lei Municipal nº 5.453 de 05 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. A diferença existente entre o valor do cargo em comissão e o valor do cargo efetivo, quando este último menor que aquele, será agregada ao vencimento do servidor à razão de 20% (vinte por cento) por ano de efetivo exercício no cargo comissionado, até o limite de 5 (cinco) anos, ou seja, 100% (cem por cento) do valor daquela diferença, passando a refletir sobre ela, também, todas as vantagens do caráter pessoal do servidor, quando a exoneração for por iniciativa da administração e quando o mesmo tiver ocupado ou já vier ocupando cargo em comissão, no mínimo, por 2 (dois) anos consecutivos, observando-se o que estabelecem os § 1º e § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 1º O servidor que agregar a Função de Confiança e vier a fazer jus à agregação do Cargo em Comissão, somente poderá agregar a diferença entre este e o primeiro, se maior.

§ 2º A concessão do direito conferido por este artigo está condicionada aos limites de Gastos com Pessoal no Setor Público, fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

